

REA Sector de Impressão (Cidade e Distrito de Dublin)

Partes do Contrato

Esta REA foi acordada em representação dos seus membros pela Federação Irlandesa de Impressão e o grupo de sindicatos do sector da impressão. Este último órgão inclui a Associação Gráfica Nacional, o Sindicato Irlandês de Impressão, o Sindicato Irlandês de Transportes e Trabalhadores em geral (agora reunida como SIPTU), o Sindicato de Trabalhadores Federados da Irlanda/Secção de Mulheres Irlandesas Trabalhadoras, e o Sindicato de Engenharia Reunido.

A quem se aplica

Aplica-se a todos os trabalhadores da Cidade ou do Distrito de Dublin envolvidos na produção de material impresso, e equipamento normalmente usado em estabelecimentos de impressão comercial, e a certo pessoal auxiliar. Não se aplica a trabalhadores em escritórios de jornais. Ver [REA](#) para definições detalhadas de todas as categorias incluídas

Remuneração

Salário Mínimo

O valor do salário mínimo depende do tempo ao serviço e do tipo de trabalho. Informação detalhada relativa ao valor do salário mínimo previsto por lei está estabelecida na ERO.

Horas Extraordinárias

A REA estabelece um sistema de direitos a horas extraordinárias. A regra base para as operações de um dia de trabalho dá aos trabalhadores o direito a um montante acrescido de 50% do pagamento/hora normal, por qualquer tempo de trabalho entre a hora em que se considera ser o fim do horário de trabalho e a meia noite, e o dobro pelo tempo de trabalho entre a meia noite e o início do horário normal de trabalho no dia seguinte. Os trabalhadores têm direito ao dobro do pagamento por horas extraordinárias anteriores à hora de início normal do horário de trabalho.

A REA tem regras gerais adicionais para todos os tipos de horas extraordinárias e regras específicas relativamente a horas extraordinárias durante fins de semana, feriados nacionais, turnos duplos e trabalho nocturno. Ver ERO para mais detalhes.

Condições de Trabalho

Horas de Trabalho

O número de horas de trabalho normal é de 39 horas semanais. A semana de trabalho com trabalho nocturno ou turnos duplos é de 38.5 horas semanais.

Períodos de Descanso

Todos os empregados têm direito a períodos de descanso de acordo com as cláusulas da [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), 1997. Os trabalhadores a quem é solicitado que trabalhem durante a sua hora normal de almoço têm direito, como substituição, a um período acrescido de 50% do seu período normal de almoço.

Férias

O direito a licença anual e a feriados nacionais estão de acordo com a [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), 1997.

O ano da licença anual decorre desde o dia 1 de Abril até ao dia 31 de Março. Os trabalhadores

têm de tirar duas semanas de licença anual entre o dia 1 de Abril e o dia 30 de Setembro, uma semana entre o dia 1 de Outubro e o dia 31 de Março, e uma semana após consulta e sujeita a certas condições.

Para além do direito acima referido, os trabalhadores têm direito a mais um dia de licença anual. No entanto, a REA não explica de que modo este dia deve ser tirado. Ver REA para mais detalhes.

Súbdio de Doença

Não existe referência na REA a Subsídio de Doença.

Outros

A REA possui regras específicas sobre outras questões , incluindo procedimentos em caso de litígio, tempo perdido e funcionamento de máquinas nas pausas do lanche. Ver REA para mais detalhes.